Governo do Estado de Roraima
"*Amazônia: patrimônio dos brasileiros*"

RESOLUÇÃO Nº 12/2025/CONSUPOL – CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.

Institui o Percurso de Progressão Funcional, no âmbito da Formação Policial Continuada, para os policiais civis do Estado de Roraima

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, órgão colegiado e consultivo, presidido pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas competências estabelecidas pelos incisos I, II, III, IV e V do artigo 15 da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001 e pelo Art. 2º, incisos I a V do Decreto nº 36.365-E, de 11 de julho de 2024, as quais incluem propor a regulamentação do cumprimento das leis, a padronização de procedimentos, deliberar sobre programas e projetos de expansão de recursos humanos e aquisição de materiais e equipamentos, zelar pela observância dos princípios e funções institucionais da Polícia Civil, editar atos normativos e propor medidas relativas à atualização de novas técnicas para o desenvolvimento e eficiência da organização policial;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado de Roraima atua com exclusividade nas funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as militares, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a importância da formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional e a padronização de estruturas, tecnologia e equipamentos, como diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a padronização da formação, capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e diversidades regionais, conforme os objetivos da PNSPDS e da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS);

CONSIDERANDO que o investimento na valorização dos profissionais de segurança pública e na melhoria das condições de trabalho é essencial para a eficiência do serviço prestado à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o plano de capacitação do Percurso de Progressão Funcional da Polícia Civil do Estado de Roraima, em continuidade à Formação Policial Inicial, no âmbito da Formação Policial Continuada, para os servidores da carreira policial civil do Estado de Roraima.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º Considera-se plano de capacitação do Percurso de Progressão Funcional o conjunto de ações educacionais a ser executado no período de interstício para

promoção funcional de servidores da carreira policial civil, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º Caberá ao servidor a iniciativa e a responsabilidade pelo cumprimento e registro de todas as ações educacionais descritas neste plano de capacitação, bem como a guarda dos respectivos comprovantes de participação para juntada em ambiente virtual disponibilizado em sistema próprio, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 4º O Percurso de Progressão Funcional será individualizado, por cargo e classe, no decorrer de cada interstício para promoção do servidor.

§1º Será disponibilizado ambiente virtual para o Percurso de Progressão Funcional - Classe Especial (cargo de Delegado de Polícia Civil) e Classe Final (demais cargos) somente ao servidor que cumprir todas as obrigações da Etapa Primeira Investidura da Formação Policial Continuada.

§2º Para a promoção à classe mais elevada, poderá ser exigida a realização de curso de gestão pública ou equivalente, oferecido pela Escola Superior de Polícia Civil ou outras instituições oficiais de ensino superior.

Art. 5º A conclusão dos créditos acadêmicos em cada Percurso de Progressão Funcional habilitará o servidor a participar do Curso de Aperfeiçoamento Profissional - CAP para a próxima classe, requisito normativo para sua promoção funcional.

§1º O cumprimento do Percurso de Progressão Funcional será observado para fins de avaliação do estágio probatório do policial civil, por sua contribuição direta para o desenvolvimento da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade [Lei Complementar nº 053/2001, Art. 20, incisos I a V], bem como para a conduta, capacidade de trabalho, eficiência, disciplina e hierarquia [Lei Complementar nº 55/2001, Art. 60, § 2º, incisos II, IV e V].

§2º A participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional, incluindo o Percurso de Progressão Funcional, é requisito para a progressão funcional e promoção na carreira, conforme a exigência de participação em curso de aperfeiçoamento com aproveitamento (Lei Complementar nº 55/2001, Art. 62, inciso III), a obrigatoriedade de programas permanentes de qualificação profissional (Lei Complementar nº 55/2001, Art. 64), a diretriz de capacitação profissional continuada (Lei nº 14.735/2023, Art. 5º, inciso XVIII), os critérios de aperfeiçoamento e merecimento para promoções de classes (Lei nº 14.735/2023, Art. 24, §§ 2º e 4º), e a possibilidade de exigência de curso de gestão pública ou equivalente para promoção à classe mais elevada (Lei nº 14.735/2023, Art. 24, § 5º), além de ser um dever buscar o aperfeiçoamento profissional (Lei nº 14.735/2023, Art. 33, inciso VIII).

Art. 6º A conclusão dos créditos acadêmicos do Percurso de Progressão Funcional, além dos termos do caput, marca o encerramento da Formação Inicial Policial.

Seção II
Dos Créditos Acadêmicos

Art. 7º Serão atribuídos créditos acadêmicos a todas as ações educacionais previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil do Estado de Roraima, e a determinadas atividades acadêmicas e treinamentos não instituídos formalmente pela Polícia Civil do Estado de Roraima.

§1º As ações devem estar alinhadas à Matriz Curricular Nacional.

§2º A atribuição dos créditos acadêmicos aos eventos educacionais observará a complexidade da abordagem, a área de conhecimento, a natureza e o critério de aprovação no evento:

I - Quanto à complexidade da abordagem dos temas, os eventos podem ser:

a) Básico: cursos introdutórios sobre a temática, sequenciais à apresentação realizada nos CFPs.

b) Intermediário I: ações educacionais com requisito de certificação em curso básico sobre a temática, de complexidade mediana.

c) Intermediário II: ações educacionais com requisito de certificação em curso básico ou intermediário I sobre a temática, de complexidade mediana-superior.

d) Avançado: ações educacionais com requisito de certificação em curso de complexidade mediana sobre a temática.

e) Outros níveis: Eventualmente a Polícia Civil do Estado de Roraima poderá categorizar uma ação educacional em “Outros Níveis”, constante ou não no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, mas realizada ou reconhecida pela instituição, a partir de sua complexidade e observando os limites de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) créditos acadêmicos.

II - Quanto à área temática:

a) Área Finalística: ações educacionais relacionadas a temáticas que caracterizam a atuação policial, referentes ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

b) Área de Suporte: ações educacionais relacionadas ao suporte adequado a todos os processos da instituição.

c) Área Operacional: ações educacionais relacionadas a temáticas que contemplem o desenvolvimento de competências operacionais decorrentes da atuação policial civil.

d) Área de Governança e Gestão: ações educacionais relacionadas a temáticas que envolvam o estabelecimento de regras, políticas, diretrizes, metas e resultados necessários ao desempenho da instituição.

III – Quanto à natureza:

a) Evento autoinstrucional a distância: ação educacional oferecida na modalidade a distância, sem mediação docente, estruturada por uma série de atividades didáticas voltadas ao estudo individual e autônomo.

b) Evento a distância com tutoria: ação educacional oferecida na modalidade a distância cuja estrutura didático-pedagógica possibilite a mediação docente e a interação entre os participantes.

c) Evento presencial: ação educacional oferecida na modalidade presencial para servidores da circunscrição em que irá ocorrer, com a possibilidade de inscrição de servidores de outras localidades e convidados de instituições congêneres.

d) Evento a distância com interação síncrona: ação educacional oferecida na modalidade a distância, cuja estrutura didático-pedagógica possibilite a interação síncrona entre os participantes.

e) Evento híbrido: ação educacional oferecida a partir da utilização de diferentes modalidades de ensino, com etapa(s) a distância e etapa(s) presencial(is).

IV - Quanto ao critério de aprovação:

a) Evento sem verificação de aprendizagem: ação educacional cujo requisito para aprovação seja a frequência em percentual definido no respectivo plano de ação educacional.

b) Evento com verificação de aprendizagem objetiva: ação educacional cujo requisito para aprovação seja majoritariamente composto por testes objetivos (pelo menos

50% da pontuação), como questionários de múltipla escolha.

c) Evento com verificação de aprendizagem dissertativa: ação educacional cujo requisito para aprovação seja majoritariamente composto por atividades dissertativas (pelo menos 50% da pontuação), como relatórios, informações, dissertações etc.

d) Evento com verificação de aprendizagem simulação prática: ação educacional voltada, majoritariamente, a situações específicas do cotidiano do policial, como sobrevivência policial, abordagem veicular, direção operacional, reação a assaltos etc.

Seção III
Percursos de Progressão Funcional

Art. 8º O Percurso de Progressão Funcional habilita o servidor a participar do Curso de Aperfeiçoamento Profissional para a Classe Seguinte e terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 10 (dez) semestres.

§ 1º Para o Cargo de Delegado de Polícia Civil, composto por 4 (quatro) Classes: Inicial, Substituto, Intermediário e Especial, o Percurso de Progressão Funcional é o seguinte:

I - Da Classe Inicial para a Classe Substituto

a) Créditos Totais: Mínimo de 120 (cento e vinte) créditos acadêmicos.

b) Distribuição Obrigatória:

i. Área Finalística (mínimo de 80 (oitenta) créditos): Dos quais, pelo menos 40 (quarenta) créditos devem ser de complexidade Intermediário I e com verificação de aprendizagem dissertativa

ii. Área de Governança e Gestão (mínimo de 40 (quarenta) créditos): Em cursos de gestão de unidades policiais e liderança.

iii. 10 (dez) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos de tiro.

iv. Requisito Qualitativo: Pelo menos 30 (trinta) créditos acadêmicos em eventos presenciais ou hibridos.

II - Da Classe Substituto para a Classe Intermediário

a) Créditos Totais: Mínimo de 150 (cento e cinquenta) créditos acadêmicos

b) Distribuição Obrigatória:

i. Área Finalística e Operacional (mínimo de 100 (cem) créditos): Cursar, obrigatoriamente, ao menos uma ação educacional de complexidade Intermediário II ou Avançada nas temáticas de Inteligência Policial, Investigação de Crimes Complexos ou Gerenciamento de Crises.

ii. Requisito Qualitativo: Pelo menos 40 (quarenta) créditos do total devem ser obtidos em eventos de natureza presencial ou híbrida.

iii. 10 (dez) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos de tiro.

III - Da Classe Intermediário para a Classe Especial

a) Créditos Totais: Mínimo de 200 (duzentos) créditos acadêmicos.

b) Distribuição Obrigatória:

i. O policial deverá ter cursado pelo menos uma ação educacional de nível intermediário ou avançado em cada uma das áreas “finalística”, “de suporte”, “operacional” e “governança e gestão” para atingir a completude dos créditos acadêmicos.

ii. Requisito Qualitativo: Pelo menos 50 (cinquenta) créditos do total devem ser

obtidos em eventos de natureza presencial ou híbrida.

iii. 10 (dez) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos de tiro.

c) Requisitos Mínimos Cumulativos:

i. Pós-Graduação (mínimo de 100 créditos): Conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu* nas áreas de Direito, Gestão Pública, Segurança Pública ou Criminologia.

ii. Eixo Estratégico (mínimo de 50 créditos): Em cursos de alta gestão, de complexidade Avançada ou categorizados como "Outros Níveis".

iii. Atividade de Produção Intelectual: Publicação de artigo científico ou trabalho de conclusão de curso (TCC) sobre tema de relevância estratégica para a Polícia Civil, a ser validado pelo Conselho Superior de Polícia para fins de cômputo na progressão.

§ 2º Para os cargos de Médico Legista, Odontolegista, Perito Criminal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente Carcerário, Perito Papiloscopista, Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia, composto por 5 (cinco) classes: Inicial, Substituto, Intermediário, Especial e Final, o Percurso de Progressão Funcional é o seguinte:

I - Da Classe Inicial para a Classe Substituto

a) Créditos Totais: Mínimo de 100 (cem) créditos acadêmicos.

b) Distribuição Obrigatória:

i. Área Operacional (mínimo de 30 créditos): Dos quais, pelo menos 20 (vinte) créditos devem ser obtidos em evento de natureza presencial ou híbrida com verificação por simulação prática.

ii. Área Finalística (mínimo de 30 créditos): Em cursos de complexidade Básica.

iii. Áreas de Suporte e Governança (mínimo de 30 créditos): Podendo ser cumpridos em eventos de qualquer natureza.

iv. 10 (dez) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos de tiro.

II - Da Classe Substituto para a Classe Intermediário

a) Créditos Totais: Mínimo de 140 (cento e quarenta) créditos acadêmicos.

b) Distribuição Obrigatória:

i. Área de atuação principal (Finalística ou Operacional): Mínimo de 80 (oitenta) créditos, dos quais pelo menos 40 (quarenta) créditos devem ser de complexidade Intermediário I ou II.

ii. Demais Áreas (mínimo de 60 (sessenta) créditos): Devendo cursar, no mínimo, um evento com verificação de aprendizagem objetiva ou dissertativa.

iii. Requisito Qualitativo: Pelo menos 30 (trinta) créditos do total devem ser obtidos em eventos de natureza presencial ou híbrida.

iv. 10 (dez) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos de tiro.

III - Da Classe Intermediário para a Classe Especial

a) Créditos Totais: Mínimo de 170 (cento e setenta) créditos acadêmicos.

b) Distribuição Obrigatória:

i. Área de Governança e Gestão (mínimo de 50 (cinquenta) créditos): Em cursos de Liderança, Gestão de Pessoas ou Projetos.

ii. Área de atuação principal (Finalística ou Operacional): Mínimo de 80 (oitenta) créditos, dos quais pelo menos 40 (quarenta) créditos devem ser de complexidade

Avançada.

iii. Requisito Qualitativo: Pelo menos 40 (quarenta) créditos do total devem ser obtidos em eventos de natureza presencial ou híbrida.

iv. 10 (dez) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos de tiro.

v. Requisito Qualitativo: Deverá obter aprovação em, no mínimo, um evento com verificação de aprendizagem dissertativa ou por simulação prática.

IV - Da Classe Especial para a Classe Final

a) Créditos Totais: Mínimo de 200 (duzentos) créditos acadêmicos.

b) Distribuição Obrigatória:

i. O policial deverá ter cursado pelo menos uma ação educacional de nível intermediário ou avançado em cada uma das áreas “finalística”, “de suporte”, “operacional” e “governança e gestão” para atingir a completude dos créditos acadêmicos.

ii. Requisito Qualitativo: Pelo menos 50 (cinquenta) créditos do total devem ser obtidos em eventos de natureza presencial ou híbrida.

iii. 10 (dez) créditos acadêmicos deverão ser obtidos nos treinamentos de tiro.

c) Requisitos Mínimos Cumulativos:

i. Pós-Graduação (mínimo de 100 créditos): Conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu* nas áreas de Direito, Gestão Pública, Segurança Pública ou Criminologia.

ii. Eixo Estratégico (mínimo de 50 créditos): Em cursos de alta gestão, de complexidade Avançada ou categorizados como "Outros Níveis".

iii. Atividade de Produção Intelectual: Publicação de artigo científico ou trabalho de conclusão de curso (TCC) sobre tema de relevância estratégica para a Polícia Civil, a ser validado pelo Conselho Superior de Polícia para fins de cômputo na progressão.

Art. 9º A atribuição dos créditos acadêmicos aos eventos educacionais observará a complexidade da abordagem, a área de conhecimento, a natureza e o critério de aprovação no evento e será definida pelo Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Seção IV
Das Disposições Complementares

Art. 10 A execução do plano de capacitação se dará por meio do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Roraima, em consonância com a Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR e o Sistema Estadual Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAAP), que se integra ao Sistema Nacional.

Parágrafo único. As ações de capacitação devem integrar os programas da Matriz Curricular Estadual, da Rede Estadual de Altos Estudos em Segurança Pública e Defesa Social (REAESPDS), da Rede Virtual de Educação em Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Roraima (Rede Vírtua), e do Programa Estadual de Qualidade de Vida para os profissionais de segurança pública e defesa social, conforme a Lei Estadual nº 1.357 de 26 de novembro de 2019.

Art. 11 Para aprimorar a capacidade de capacitação, serão estruturados ambientes adequados, como um laboratório de informática e um estúdio para gravação de vídeo aulas e podcasts, visando a disseminação de conteúdo padronizado entre os profissionais.

Art. 12 As ações formativas serão direcionadas para que os profissionais desenvolvam a capacidade de refletir e agir criticamente em situações complexas e rotineiras de trabalho, com ênfase na redução de Mortes Violentas Intencionais (MVI), em alinhamento com a Matriz Curricular Nacional.

Art. 13 Os custos da capacitação profissional continuada, integrada e isonômica serão de responsabilidade da instituição policial, conforme estabelecido na Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, Art. 5º, inciso XVIII.

Art. 14 A qualificação e capacitação técnica dos profissionais de segurança pública na área de governança, gestão e planejamento estratégico são prioridade em todas as instituições, visando maior eficiência e eficácia na utilização dos recursos materiais e humanos e na execução da política e do plano estadual de segurança pública.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2025.

Dr.ª Darlinda de Moura Santos Viana
Delegada-Geral (Membro Titular)
Dr. Luciano Pereira Silvestre
Delegado-Geral Adjunto (Membro Titular)
Dr. Maurício Nentwig Silva
Corregedor-Geral da Polícia Civil (Membro Titular)
Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo
Diretor do DA (Membro Titular)
Dr. Fernando Edson Olegário Gomes
Diretor do DPJC (Membro Titular)
Dr. Márcio Roberto Alves De Amorim
Diretor do DPJI (Membro Titular)
Dr. Marcus A. de P. A. Júnior
Diretor do DPE (Membro Titular)
Dr.ª Cândida Alzira Bentes de Magalhães
Diretora do DOPES (Membro Titular)
Dr. Wesley C. de Oliveira -
Diretor do DHPP - Conselheiro Substituto - DHPP
Dr. Herbert de Amorim Cardoso
Diretor do DENARC (Membro Titular)

Documento assinado eletronicamente por **Darlinda de Moura Santos Viana**, **Delegada-Geral de Polícia Civil**, em 19/09/2025, às 15:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cândida Alzira Bentes de Magalhães**, **Diretora do Departamento de Operações Especiais**, em 19/09/2025, às 15:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Alves de Amorim**, **Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior - DPJI**, em 19/09/2025, às 16:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Santana de Carvalho Segundo**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 22/09/2025, às 08:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira Silvestre**, **Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil do Estado de Roraima**, em 22/09/2025, às 09:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Herbert de Amorim Cardoso**, **Diretor do Departamento de Narcóticos**, em 23/09/2025, às 08:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Costa de Oliveira**, **Delegado de Polícia**, em 23/09/2025, às 14:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Antonio de Paiva Albano Junior**, **Diretor do Departamento de Polícia Especializada**, em 23/09/2025, às 14:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Edson Olegário Gomes**, **Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DPJC**, em 29/09/2025, às 09:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **19329417** e o código CRC **EF113AA9**.